



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº. 279/2014

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de Mandatos Eletivos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rancho Alegre, sendo Presidente e Vereadores, no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) relativo ao INPC/IGBE do período de Janeiro a Dezembro de 2013.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 30 de janeiro de 2014.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA

Prefeito



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000
